



# CONSELHO TUTELAR JOSÉ BONIFÁCIO

Lei Fed. 8.069/90 art. 131 / Lei Mun. 13.116 Decreto 40.779 e Lei Mun. 11.123

Em defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Av: Nagib Farah Maluf, 1.531 – José Bonifácio/São Paulo/SP - CEP: 08255-000

Telefone: 2521-7925 e-mail: ctjbonifacio@yahoo.com.br

São Paulo, 28 de Maio de 2018.

DOCREG

406/2018

Ofício nº 123-J/2018

Câmara Municipal de São Paulo  
Ao nobre vereador Jair Tatto – Presidente da  
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Excelentíssimo Sr. Presidente

Como é do conhecimento de Vossa Senhoria, se constitui em atribuição básica do Conselho Tutelar de *“zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”* definidos na Lei nº 8.069/90 (cf. art. 131, deste mesmo Diploma Legal), que logicamente importa em *zelar* para que estes recebam a *mais absoluta prioridade* de tratamento por parte do Poder Público, no que diz respeito à implementação de *políticas públicas* que permitam a *prevenção* e a *efetiva solução* dos problemas por eles vividos.

Para tanto, o legislador estatutário conferiu ao Conselho Tutelar o *poder-dever de acompanhar a elaboração das propostas de leis orçamentárias* assim como de *PROPOR ao Executivo Municipal a ADEQUAÇÃO das mesmas (e do próprio orçamento público)* às *necessidades específicas das crianças e adolescentes*, de modo que sejam criadas, ampliadas e adequadas as *estruturas de atendimento (programas e serviços públicos)* necessárias a proporcionar, as crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, a *proteção integral* que lhes foi prometida tanto pela Lei nº 8.069/90 quanto pela Constituição Federal.

Neste sentido, o art. 136, inciso IX, da Lei nº 8.069/90 relaciona, como uma das mais importantes atribuições do Conselho Tutelar a de *“assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente”*, à qual corresponde o *dever* do Poder Público de *garantir o espaço correspondente*, junto aos órgãos públicos encarregados do *planejamento e finanças* do município, bem como dos diversos setores encarregados das *políticas sociais públicas*, que na forma da Lei e da Constituição Federal (arts. 4º, *caput* e par. único, alíneas “b”, “c” e “d”, 87, incisos I e II e 259, par. único, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal).

Assim sendo, e diante da necessidade de que o município de São Paulo, crie, amplie e mantenha, com *recursos do próprio orçamento*, estruturas e programas de atendimento a suas crianças, adolescentes e respectivas famílias, por força do disposto nos arts. 90, 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90, dando ainda condições adequadas ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, remuneração e formação continuada

dos Conselheiros Tutelares (cf. art. 134, par. único, do mesmo Diploma Legal), o momento é propício para que se possa fazer incluir, nos projetos de leis respectivos, a previsão das despesas a serem efetuadas com a criação, ampliação e/ou manutenção dos referidos programas, estruturas (inclusive o adequado aparelhamento dos próprios Conselhos Tutelares, remuneração e formação continuada dos Conselheiros) e ações de governo, de modo a assegurar à criança e ao adolescente a *prioridade absoluta* que lhes é prometida nada menos que pela Constituição Federal (art. 227, *caput* de nossa Carta Magna), a começar pela "*destinação privilegiada de recursos públicos*" no próprio *orçamento público*, prevista no art. 4º, par. único, letra "d" da Lei nº 8.069/90.

Fundamental, portanto, o papel dos Conselhos Tutelares, que são os representantes da comunidade e sabem das necessidades das crianças e adolescentes dada sua atividade cotidiana. Por isso, ele talvez melhor do que qualquer outro órgão, pode propor a alocação de recursos necessários e a definição de programas que precisam ser priorizados, tem condições de apontar quais as maiores demandas de atendimento e deficiências estruturais do município, de modo a fazer incluir no orçamento público municipal de 2019, a previsão e em caráter *prioritário* dos recursos necessários à implementação de ações, estruturas e programas de atendimento à criança ao adolescente e suas famílias, para que não se venha, no futuro, invocar a Lei de Responsabilidade Fiscal como *pretexto* para deixar de *investir* na criança e no adolescente, como *determinam* a Lei nº 8.069/90 e a Constituição Federal.

Informamos que na data de 28/05/2018, protocolamos ofício de nº 120-J/2018, na Secretaria Municipal da Fazenda endereçado ao Sr. Secretário Caio Megale, propondo alocação de recursos no orçamento de 2019 necessários a implementação de ações, estruturas e programas de atendimento à criança ao adolescente e suas famílias.

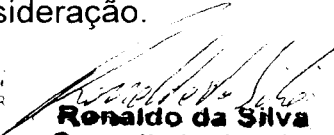
Por fim, este Conselho Tutelar, vem *solicitar* do excelentíssimo Vereador Presidente desta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, caso o Secretário Municipal da Fazenda Sr. Caio Megale, não atenda ao nosso pedido, que o nobre vereador presidente desta comissão, interceda em nosso favor, cobrando do referido secretário, a destinação de recursos públicos no orçamento de 2019 para ampliação, criação e remuneração dos seguintes itens a saber:

- Item 1- Ampliação de vagas nos Centros de Educação Infantil (CEI).
- Item 2- Ampliação dos Centros de Atenção Psicossocial (Cap's infantil).
- Item 3- ampliação dos Saicas (abrigos) para crianças e adolescentes.
- Item 4- ampliação dos Centros para Crianças e Adolescentes (CCA).
- Item 5- Ampliação do número de veículos para atender os plantões do Conselho Tutelar.
- Item 6- Ampliação dos Centros de Atendimento as Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Doméstica e Abuso Sexual.
- Item 7- Aparelhamento adequado ao funcionamento dos Conselhos Tutelares.
- Item 8- Remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.
- Item 9- Criação do Plantão Noturno e de finais de semana do serviço de Assistência social para dar proteção as crianças e adolescentes.

Ficamos no aguardo de uma resposta.

Na oportunidade, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Janio C. Crepaldi  
CONSELHEIRO TUTELAR  
RG: 11.917.865-5

  
**Ronaldo da Silva**  
Conselheiro Tutelar  
Conj. José Bonifácio  
RG: 22.177.186-2

  
DANIEL RODRIGUES DE MOURA  
RG: 29.298.331-9  
Conselheiro Tutelar José Bonifácio

  
Caio Megale  
Secretário Municipal da Fazenda